



JOCG
Ano 2021 • Edição
1021

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • quinta-feira, 4 de novembro de 2021 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 430/2021
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para a adesão ao Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado sem ressalvas o Protocolo de Intenções celebrado pelo Poder Executivo do Município de Campo Grande com o Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN), cujo inteiro teor consta do Anexo, visando à sua adesão ao Consórcio Público.

Art. 2º - A pessoa jurídica de direito público suporte do COPIRN é uma associação pública, denominada **Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte**, com autonomia administrativa e financeira, tendo sede e foro na cidade de Natal/RN e prazo indeterminado de duração, com base no art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), a ser criada juridicamente, no âmbito da Administração Indireta deste Município de Campo Grande, por lei local específica, nos termos do art. 37, inc. XIX, da Constituição Federal, após a efetiva subscrição ao contrato de consórcio público, com a finalidade a promoção do desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados, visando garantir a melhoria da qualidade de vida da população residente na região.

Art. 3º - O estatuto do COPIRN, já aprovado por sua Assembleia Geral, dispõe sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de lotação de pessoal, tudo em estrita consonância com o protocolo de intenções ora ratificado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/RN, 04 de novembro de 2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 431/2021
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Denomina Praça da Música Maestro Raniere Soares, a praça pública localizada entre as ruas Dr. Terceiro Jácome, Fernando Antonio de Oliveira Freitas e Cleto de Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Praça da Música Maestro Raniere Soares, a praça pública localizada entre as ruas Dr. Terceiro Jácome, Fernando Antonio de Oliveira Freitas e Cleto de Souza, neste Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/RN, 04 de novembro de 2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 432/2021
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui o PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, destinado aos integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Magistério da rede pública municipal de ensino de Campo Grande/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aposentadoria Incentivada para os servidores do magistério municipal.

§ 1º Ao Programa de Aposentadoria Incentivada podem aderir os professores efetivos do Município de Campo Grande/RN que preencham os requisitos para requerer a aposentadoria voluntária.

§ 2º O prazo para a adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada será de 90 (noventa dias) dias corridos, contados a partir da publicação desta Lei.

§ 3º É vedada a adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada, do servidor que estiver respondendo:

I – a processo disciplinar;

II – a processo judicial pela imputação de fato criminoso, ímprobo ou outro que implique a perda do cargo ou a restituição de valores ao erário.

§ 4º A adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada implica:

I – a permanência no exercício das funções do cargo até a data de publicação do ato da aposentadoria;

II – a irreversibilidade da aposentadoria concedida nos termos desta Lei;

Art. 2º O incentivo de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada corresponderá à indenização pecuniária no valor correspondente a diferença apurada entre o último salário recebido anteriormente a aposentadoria e o valor do benefício previdenciário, e será concedido



JOCG
Ano 2021 • Edição
1021

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • quinta-feira, 4 de novembro de 2021 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

durante um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação do ato de concessão da aposentadoria.

Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo:

- I – é atribuída exclusivamente ao servidor que formalizar a adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada;
- II – é paga em parcelas mensais, no valor tratado no caput deste artigo, na data do pagamento dos vencimentos dos servidores;
- III – não se incorpora, para nenhum efeito, aos proventos de aposentadoria, nem compõe margem de cálculo consignável.

Art. 3º A indenização instituída nesta lei não interfere no cálculo dos proventos de aposentadoria a que tiver direito o aderente na forma da legislação.

Art. 4º Os pedidos de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada serão classificados pelo recebimento cronológico de protocolo na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º É pressuposto do pagamento do incentivo ao Programa de Aposentadoria Incentivada a comprovação do ato da aposentadoria.

Art. 6º Incumbe a Secretaria de Administração:

- I – receber os pedidos de aposentadoria de que trata esta Lei, instruí-los em procedimento sumário e promover-lhes a análise técnico-jurídica;
- II – baixar e publicar os atos constitutivos da decisão proferida no processo.

Art. 7º As despesas referentes ao respectivo incentivo não serão computadas como gasto com pessoal, para fins de observância dos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista seu caráter indenizatório.

Art. 8º Fica autorizado o chefe do executivo municipal a suplementar os recursos orçamentário-financeiros destinados ao custeio do Programa de Aposentadoria Incentivada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/RN, 04 de novembro de 2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 182/2021
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a exoneração do Sr. José Ribamar Cavalcante Vieira do cargo em comissão de Coordenador de Finanças da Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-RN, no uso de suas atribuições legais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. José Ribamar Cavalcante Vieira, inscrito no CPF/MF nº 663.827.934-34, do cargo em comissão de Coordenador de Finanças da Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de novembro de 2021.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/RN, 03 de novembro de 2021.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal



JOCG

Ano 2021 • Edição

1021

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • quinta-feira, 4 de novembro de 2021 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 128/2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
PREFEITO

GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO

GILVANIRA GONDIM DE MOURA
GABINETE DO PREFEITO

ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

DIRETOR GERAL
GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA

DIAGRAMAÇÃO
ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA

ENDEREÇO:

Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59680-000, Fone: (84) 33622900

Home: www.campogrande.rn.gov.br